



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	900
04/06/2004	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PROJETO DE LEI Nº 54/04

*“Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município do Rio Grande, para o quadriênio 2005/2008 e dá outras providências”*

**Art. 1º.** O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º. de janeiro de 2005.

**Art. 2º.** O Prefeito Municipal perceberá o subsídio de valor igual a R\$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais).

**Art. 3º.** O Vice-Prefeito receberá o subsídio mensal de R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais).

**Art. 4º.** O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º. desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

**Parágrafo único.** A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição

**Art. 5º.** A Atualização dos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito ocorrerá nas mesmas datas e índices em que forem reajustados os vereadores.

**Art. 6º.** O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o subsídio mensal

**Parágrafo único.** Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos critérios orçamentários e respectivas dotações consignadas da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º. de janeiro de 2005.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
COMISSÃO DE FINANÇAS

*Handwritten signature in blue ink*

Assunto: Processo nº 900/2004

Ementa Fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para o quadriênio 2005 2008.

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a seguinte matéria anexa, vota pela **admissibilidade** da mesma, considerando-a compatível com o Plano Plurianual de Investimentos PPA (Lei nº 5.533 de 19/07/2001) e suas devidas alterações e em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000.

Rio Grande, 9 de junho de 2004.

*Handwritten signature in purple ink*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*Handwritten signature in purple ink*  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Membro

*Handwritten signature in purple ink*  
\_\_\_\_\_  
Membro



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

116

PROCESSO.....

900/2004

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

de

de 200

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.957, DE 22 DE JUNHO DE 2004**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O QUADRIÊNIO 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2005.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá o subsídio de valor igual a R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais).

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito receberá o subsídio mensal de R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais).

**Art. 4º** - O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 2º, desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

**Parágrafo Único** - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

**Art. 5º** - A atualização dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito ocorrerá nas mesmas datas e índices em que forem reajustados os Vereadores.

**Art. 6º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença por motivo de saúde, perceberão integralmente o subsídio mensal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do Prefeito e do Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos critérios orçamentários e respectivas dotações consignadas da Lei Orçamentária Anual.




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2004.



**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/UPE/SMA/PJ/CM/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O QUADRIÊNIO 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º**- O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2005.

**Art. 2º**- O Prefeito Municipal perceberá o subsídio de valor igual a R\$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais).

**Art. 3º**- O Vice-Prefeito receberá o subsídio mensal de R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais).

**Art. 4º**- O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único- A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

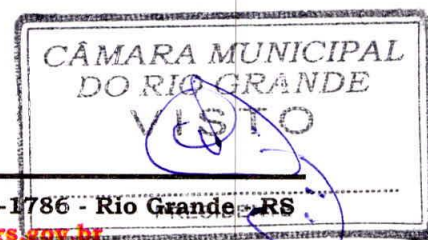
**Art. 5º**- A atualização dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito ocorrerá nas mesmas datas e índices em que forem reajustados os vereadores.

**Art. 6º**- O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o subsídio mensal.

Parágrafo único- Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

**Art. 7º**- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos critérios orçamentários e respectivas dotações consignadas da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2005..





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Of. n. ° 687/04  
Proc. n° 900

Rio Grande, 09 de junho de 2004.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ver. Cláudio C. Diaz**  
Presidente

**ANEXO: Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do município do Rio Grande, para o quadriênio 2005/2008 e dá outras providências.**

Exmo. Sr.  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta